

SKO ADVOGADOS

Sociedade de Advogados

CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA DE CONDUTA

*Diretrizes de integridade, ética profissional e governança
aplicáveis a sócios, advogados, estagiários e colaboradores*

Versão 1.0 | Maio de 2026.

Curitiba — Paraná

Preâmbulo

O presente Código de Ética e Política de Conduta ("Código") consolida os princípios, valores e regras de conduta que regem a atuação de SKO Advogados Sociedade de Advogados ("SKO" ou "Escritório"), de seus sócios, advogados associados, estagiários, consultores, empregados e prestadores de serviço (em conjunto, "Membros").

Este Código tem por finalidade traduzir, em diretrizes objetivas e aplicáveis ao cotidiano profissional, os deveres impostos pela Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pela Lei nº 9.613/1998 (prevenção à lavagem de dinheiro) e demais normas aplicáveis ao exercício da advocacia empresarial.

A advocacia empresarial exige rigor técnico, postura ética irrepreensível e comprometimento com a confidencialidade, com a independência profissional e com os interesses legítimos dos clientes. Espera-se de todos os Membros conduta compatível com a dignidade da profissão e com a reputação da SKO, dentro e fora do ambiente de trabalho.

A adesão integral a este Código é condição essencial para o exercício de qualquer função no Escritório.

Capítulo I – Disposições preliminares

Seção I – Objetivos

Art. 1º – Este Código tem por objetivos:

- I) estabelecer padrões éticos e de conduta a serem observados por todos os Membros, em qualquer atividade desempenhada em nome ou em benefício da SKO;
- II) preservar a reputação institucional, a independência técnica e a credibilidade profissional do Escritório perante clientes, autoridades, contrapartes, parceiros e a sociedade;
- III) orientar a tomada de decisões em situações que envolvam dilemas éticos, conflitos de interesse, sigilo profissional ou riscos de imagem;
- IV) consolidar as práticas de governança, compliance, prevenção à corrupção, proteção de dados e prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela SKO;
- V) instituir os mecanismos de prevenção, apuração e tratamento de desvios de conduta.

Seção II – Abrangência

Art. 2º – Este Código aplica-se integralmente a todos os Membros do Escritório, independentemente do vínculo, cargo, tempo de casa ou regime de contratação, inclusive nas modalidades remota e híbrida de trabalho.

§ 1º. As disposições deste Código aplicam-se também a estagiários, consultores externos, fornecedores e prestadores de serviço, no que couber, devendo essa exigência constar de seus respectivos contratos.

§ 2º. A inobservância deste Código sujeita o infrator às sanções disciplinares previstas no Capítulo XIII, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de seus atos, inclusive perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

Seção III – Definições

Art. 3º – Para os fins deste Código, considera-se:

- I)** Cliente: pessoa física ou jurídica que tenha contratado os serviços da SKO, ou que esteja em fase de tratativas para tal contratação;
- II)** Conflito de interesses: situação, real ou aparente, em que interesses pessoais, familiares, financeiros, profissionais ou institucionais possam comprometer, ainda que potencialmente, a imparcialidade, a independência ou a lealdade no exercício das atividades;
- III)** Informação confidencial: toda informação verbal, escrita, digital ou de qualquer outra forma, obtida em razão da atuação profissional, que não seja de domínio público, incluindo dados de clientes, estratégias jurídicas, documentos internos, informações de terceiros e dados pessoais;
- IV)** Agente público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, cargo, emprego, mandato ou função pública, em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes;
- V)** Comitê de Ética: órgão interno responsável pela aplicação, interpretação e fiscalização deste Código.

Capítulo II – Princípios fundamentais

Art. 4º – A atuação dos Membros da SKO pauta-se pelos seguintes princípios fundamentais, que se aplicam indistintamente a todas as atividades profissionais:

- I)** Integridade: agir com honestidade, retidão e coerência entre o discurso e a prática, recusando qualquer conduta antiética, ainda que vantajosa;
- II)** Independência profissional: exercer a advocacia com isenção, sem submissão a pressões indevidas de clientes, contrapartes, autoridades, mídia ou interesses pessoais;
- III)** Sigilo profissional: preservar, em caráter inviolável, todas as informações obtidas em razão do exercício da advocacia;
- IV)** Diligência técnica: atuar com competência, zelo, atualização permanente e prudência, recusando causas para as quais não disponha de capacitação adequada;
- V)** Lealdade ao cliente: defender os interesses legítimos do cliente com dedicação, sem se afastar dos limites éticos e legais da profissão;
- VI)** Respeito e dignidade: tratar todas as pessoas com cortesia, urbanidade e respeito, repudiando qualquer forma de discriminação, assédio ou violência;
- VII)** Transparência: prestar informações claras, completas e tempestivas a clientes, sócios e órgãos internos, especialmente quanto a riscos, prazos e honorários;
- VIII)** Responsabilidade institucional: agir, em qualquer circunstância, de modo a preservar o nome, a imagem e o patrimônio reputacional da SKO;
- IX)** Conformidade legal e regulatória: cumprir rigorosamente a legislação aplicável, as normas da OAB e as políticas internas do Escritório;
- X)** Sustentabilidade e cidadania: fomentar práticas responsáveis sob os aspectos social, ambiental e de governança (ESG), promovendo o acesso à Justiça e a função social da advocacia.

Capítulo III – Deveres profissionais e sigilo

Seção I – Deveres gerais

Art. 5º – É dever de todo Membro:

- I) exercer suas funções com diligência, pontualidade e qualidade técnica;
- II) manter atualização constante em sua área de atuação, participando dos programas de capacitação oferecidos pela SKO;
- III) registrar adequadamente atividades, prazos, audiências, reuniões e horas trabalhadas, conforme as ferramentas internas;
- IV) comunicar imediatamente ao sócio responsável qualquer fato que possa comprometer a regular condução de um caso ou a relação com o cliente;
- V) preservar a guarda e a integridade dos documentos, processos e arquivos sob sua responsabilidade;
- VI) trajar-se de modo compatível com o ambiente profissional, observada a política de vestimenta interna.

Seção II – Sigilo profissional

Art. 6º – O sigilo profissional é dever absoluto e inviolável de todo advogado e estende-se a todos os Membros da SKO, ainda que após o término do vínculo profissional.

§ 1º. É vedada a divulgação, comentário, comunicação ou compartilhamento, por qualquer meio, de fatos, documentos, estratégias ou informações relativas a clientes, casos em andamento, casos encerrados ou tratativas preliminares, inclusive em ambientes informais, redes sociais, aplicativos de mensageria pessoal e eventos sociais.

§ 2º. O dever de sigilo abrange, também, a própria existência da relação cliente-escritório, salvo autorização expressa do cliente ou exigência legal específica.

§ 3º. É vedado o uso, em proveito próprio ou de terceiros, de qualquer informação confidencial obtida em razão do exercício profissional, ainda que não cause prejuízo direto ao cliente.

§ 4º. Documentos físicos contendo informações confidenciais devem ser arquivados em local seguro e descartados por meio de fragmentação ou processo equivalente.

Seção III – Comunicação com o cliente

Art. 7º – A comunicação com clientes deve ser clara, objetiva, tempestiva e respeitosa, devendo o Membro:

- I) informar com transparência sobre andamento, riscos, prognósticos e custos do caso;
- II) abster-se de criar expectativas irreais ou prometer resultados;
- III) responder a contatos de clientes em prazo razoável, conforme política interna;
- IV) documentar orientações jurídicas relevantes por meio escrito, sempre que possível;
- V) utilizar, preferencialmente, os canais oficiais e ferramentas corporativas da SKO, evitando o uso de e-mail pessoal e aplicativos não homologados para tratar de assuntos profissionais.

Capítulo IV — Relacionamento com clientes

Seção I — Aceitação de clientes e causas

Art. 8º — A aceitação de novos clientes e causas observará o procedimento interno de Know Your Client ("KYC"), com avaliação prévia de:

- I) regularidade cadastral e idoneidade do cliente;
- II) compatibilidade da causa com a área de atuação e a capacidade técnica da SKO;
- III) existência de eventual conflito de interesses;
- IV) riscos reputacionais, regulatórios e jurídicos associados;
- V) exposição a pessoas politicamente expostas (PPE) e a sanções nacionais ou internacionais;
- VI) indícios de operações suspeitas para fins de prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo único. Casos com risco elevado deverão ser submetidos à deliberação colegiada dos sócios patrimoniais, podendo ser recusados a critério da SKO, independentemente de justificativa ao interessado.

Seção II — Conflito de interesses

Art. 9º — É vedado a qualquer Membro patrocinar, simultânea ou sucessivamente, interesses contrapostos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Código de Ética e Disciplina da OAB e mediante prévia análise pelo Comitê de Ética.

Art. 10º — O Membro que identificar possível conflito de interesses, real ou aparente, deve comunicá-lo imediatamente ao sócio responsável e abster-se de praticar qualquer ato relacionado ao caso até deliberação formal.

Art. 11º — Configura conflito de interesses, entre outras hipóteses:

- I) atuar contra ex-cliente em causa relacionada a fatos sobre os quais a SKO tenha tido acesso a informações confidenciais;

- II) manter relação pessoal, familiar, societária ou de negócio com parte adversa, magistrado, membro do Ministério Público, árbitro ou autoridade administrativa relevante para o caso, sem prévia comunicação;
- III) participar de empresa cliente, fornecedora ou parceira da SKO, ainda que indiretamente, sem prévia comunicação ao Comitê de Ética;
- IV) receber, do cliente ou de parte relacionada, oportunidade de investimento, sociedade ou benefício pessoal não previsto contratualmente.

Parágrafo único. O Comitê de Ética manterá registro atualizado das relações declaradas pelos Membros, inclusive participações societárias, vínculos familiares com agentes públicos e atividades remuneradas externas.

Seção III – Honorários e relação financeira

Art. 12º – Os honorários serão sempre formalizados por contrato escrito, com clareza quanto ao escopo, à forma de cobrança, aos reembolsos e às hipóteses de rescisão.

Art. 13º – É vedado:

- I) ofertar honorários aviltantes ou em valores que configurem captação indevida de clientela;
- II) receber valores de clientes ou terceiros fora dos canais oficiais da SKO ou em conta pessoal de qualquer Membro;
- III) negociar honorários condicionados a resultado em desacordo com a legislação e as normas da OAB;
- IV) oferecer ou receber comissões, propinas ou "kickbacks" de qualquer natureza pela indicação ou aceitação de causas;
- V) movimentar valores de clientes em desconformidade com as regras de conta de terceiros e com a legislação tributária e de prevenção à lavagem de dinheiro.

Seção IV – Captação de clientela

Art. 14º – A divulgação dos serviços da SKO observará rigorosamente as normas da OAB, em especial o Provimento nº 205/2021 e suas alterações, sendo vedada a

captação indevida de clientes, mercantilização da advocacia e publicidade de cunho sensacionalista, comparativo ou ostensivo.

Parágrafo único. Toda comunicação institucional, incluindo redes sociais, site, artigos, palestras e participação em eventos, deverá ser previamente alinhada com a área de Marketing/Comunicação e/ou sócios patrimoniais e validada nos termos das diretrizes internas.

Capítulo V – Conduta interna e ambiente de trabalho

Seção I – Relacionamento entre Membros

Art. 15º – O ambiente de trabalho deve ser pautado pelo respeito mútuo, pela colaboração, pela meritocracia e pela construção coletiva do conhecimento jurídico.

Art. 16º – São deveres dos sócios e líderes de equipe:

- I) promover ambiente psicologicamente seguro, em que dúvidas, divergências técnicas e críticas construtivas possam ser expressas sem retaliação;
- II) distribuir tarefas com equidade e clareza de prazos e expectativas;
- III) fornecer feedbacks regulares, objetivos e respeitosos, baseados em desempenho técnico e comportamental;
- IV) estimular a formação de advogados e estagiários, respeitando a jornada de trabalho e o direito ao descanso;
- V) abster-se de demandar tarefas em horários incompatíveis com a vida pessoal, salvo urgência justificada.

Seção II – Diversidade, equidade e inclusão

Art. 17º – A SKO repudia qualquer forma de discriminação relacionada a raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, origem nacional ou regional, idade, deficiência, classe social, estado civil, condição de saúde, ideologia política ou qualquer outro critério discriminatório.

Parágrafo único. São incentivadas iniciativas de promoção da diversidade nos processos de recrutamento, promoção, alocação em casos relevantes e participação em eventos institucionais.

Seção III – Assédio moral e sexual

Art. 18º – A SKO adota tolerância zero em relação a qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, importunação ou violência psicológica, física ou patrimonial, dentro ou fora do ambiente físico do Escritório, inclusive em viagens, confraternizações, audiências, reuniões e ambientes virtuais.

Art. 19º – Considera-se assédio moral, entre outras condutas, a exposição reiterada a situações humilhantes, vexatórias ou desestabilizadoras emocionalmente, no contexto profissional.

Art. 20º – Considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual indesejada, verbal, gestual ou física, ainda que não envolva relação hierárquica direta.

Art. 21º – A vítima ou testemunha de assédio deverá utilizar comunicar o sócio responsável pela Área de Recursos Humanos, sendo assegurado sigilo, proteção contra retaliação e apuração imparcial.

Seção IV – Saúde mental e qualidade de vida

Art. 22º – A SKO reconhece a relevância da saúde mental no exercício da advocacia e compromete-se a:

- I) monitorar volume e distribuição de trabalho;
- II) respeitar o direito à desconexão fora da jornada regular, ressalvadas urgências;
- III) oferecer canais de apoio psicológico ou orientações para acesso a redes profissionais de cuidado;
- IV) promover ações educativas sobre prevenção ao esgotamento profissional ("burnout").

Capítulo VI – Integridade, anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

Seção I – Vedações gerais

Art. 23º – Em consonância com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), com a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e com tratados internacionais aplicáveis, é absolutamente vedado a qualquer Membro, em nome próprio ou da SKO, em benefício de cliente, terceiro ou de si mesmo:

- I) prometer, oferecer, autorizar, pagar ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro a ele relacionado;
- II) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III) utilizar pessoa interposta para ocultar interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV) fraudar, manipular, frustrar ou impedir o caráter competitivo de procedimento licitatório, contratos públicos ou processos administrativos;
- V) obstruir investigações, inspeções ou fiscalizações de órgãos públicos.

Seção II – Brindes, presentes e hospitalidades

Art. 24º – É vedado oferecer ou aceitar brindes, presentes, refeições, hospitalidades, viagens ou quaisquer cortesias que possam, real ou aparentemente:

- I) influenciar decisões profissionais;
- II) criar obrigação de retribuição;
- III) comprometer a independência ou a imparcialidade da SKO ou do destinatário.

Art. 25º — Brindes institucionais de valor simbólico, de caráter promocional, distribuídos de forma generalizada, são admitidos, observados os limites da política específica de brindes e cortesias da SKO.

Parágrafo único. É absolutamente vedado o oferecimento de qualquer brinde, presente, refeição ou hospitalidade a magistrados, membros do Ministério Público, autoridades administrativas e seus assessores diretos, ressalvadas exceções expressamente previstas em normas oficiais.

Seção III — Relacionamento com agentes públicos

Art. 26º — O contato com agentes públicos limita-se ao estritamente necessário ao exercício profissional e deverá ocorrer por canais oficiais e protocolos institucionais, com registro adequado, observadas as prerrogativas profissionais do advogado.

Art. 27º — É vedado:

- I) valer-se de relações pessoais ou influência política para obter decisões favoráveis;
- II) intermediar contatos entre clientes e agentes públicos com finalidade ilícita ou que possa ser assim interpretada;
- III) fazer promessas, ainda que veladas, de retribuição financeira ou profissional a agentes públicos.

Seção IV — Doações e contribuições

Art. 28º — Doações políticas a candidatos, partidos ou comitês, em nome da SKO, são vedadas. Doações pessoais por Membros, custeadas com recursos próprios, devem observar a legislação eleitoral e ser comunicadas ao Comitê de Ética quando envolverem clientes ou contrapartes do Escritório.

Art. 29º — Doações filantrópicas e patrocínios institucionais somente serão realizados a entidades regulares, com finalidade legítima, lastro documental adequado e prévia aprovação dos sócios.

Capítulo VII — Proteção de dados pessoais e LGPD

Art. 30º — A SKO observa rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais de clientes, contrapartes, Membros, candidatos a vagas, fornecedores e demais titulares.

Art. 31º — São deveres de todo Membro no tratamento de dados pessoais:

- I)** tratar dados apenas para finalidades legítimas, necessárias e previamente determinadas;
- II)** limitar o acesso a dados pessoais ao estritamente necessário para o exercício de suas funções (princípio do "need to know");
- III)** utilizar exclusivamente os sistemas, repositórios e dispositivos homologados pela SKO;
- IV)** abster-se de copiar, transferir ou armazenar dados pessoais em dispositivos pessoais, e-mails particulares, serviços de nuvem não autorizados ou pen drives sem criptografia;
- V)** comunicar imediatamente ao Encarregado de Dados (DPO) ou equivalente qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento, acesso indevido ou perda de dispositivo;
- VI)** respeitar e auxiliar no atendimento aos direitos dos titulares (acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação e oposição), conforme o procedimento interno;
- VII)** observar prazos de retenção e descarte seguro de informações.

Art. 32º — Compartilhamentos de dados com terceiros, inclusive coadvogados, peritos, consultores e fornecedores de tecnologia, somente poderão ocorrer mediante existência de base legal adequada e instrumento contratual com cláusulas de proteção de dados.

Capítulo VIII — Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Art. 33º — A SKO adota controles permanentes de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento do terrorismo (FT), em consonância com a Lei nº 9.613/1998, com a Lei nº 13.260/2016, com as recomendações do GAFI/FATF e com as normas da OAB sobre o tema.

Art. 34º — São deveres de todo Membro:

- I) aplicar os procedimentos de KYC e devida diligência reforçada em clientes de risco elevado;
- II) atentar-se a sinais de alerta ("red flags"), tais como uso de pessoas interpostas, pagamentos por terceiros sem justificativa, fracionamento de operações, recusa em apresentar documentos e operações incompatíveis com o perfil do cliente;
- III) comunicar imediatamente ao Comitê de Ética qualquer suspeita de operação que possa configurar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou ocultação patrimonial ilícita;
- IV) abster-se de receber, em nome próprio ou da SKO, valores de origem suspeita ou em desacordo com a legislação.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de honorários em espécie acima do limite legal, devendo todo pagamento observar os meios admitidos pela legislação tributária, bancária e de PLD/FT.

Capítulo IX — Uso de recursos, tecnologia e segurança da informação

Art. 35° — Os bens, sistemas, equipamentos, contas, marcas e demais recursos da SKO destinam-se exclusivamente a finalidades profissionais, admitido uso pessoal eventual, moderado e que não comprometa a produtividade ou a segurança.

Art. 36° — É vedado:

- I) instalar softwares não homologados, sem licença ou de origem duvidosa;
- II) compartilhar credenciais de acesso, ainda que entre Membros;
- III) acessar sistemas, pastas, processos ou informações para os quais não tenha autorização funcional;
- IV) utilizar recursos da SKO para atividades externas remuneradas, salvo autorização expressa dos sócios;
- V) armazenar conteúdo de natureza ilícita, ofensiva, discriminatória ou pornográfica em equipamentos corporativos.

Art. 37° — O uso de inteligência artificial e ferramentas automatizadas observará a política específica da SKO, sendo vedado:

- I) submeter informações confidenciais ou dados pessoais a ferramentas não homologadas;
- II) utilizar conteúdos gerados por inteligência artificial sem revisão crítica humana;
- III) atribuir, em peças, pareceres ou comunicações com clientes, autoria ou citações que não tenham sido devidamente verificadas.

Parágrafo único. O uso de ferramentas de inteligência artificial não exime o Membro de sua responsabilidade técnica e ética pelos produtos entregues.

Capítulo X – Mídias sociais e exposição pública

Art. 38º – Manifestações públicas dos Membros, ainda que em perfis pessoais, devem observar:

- I) as normas da OAB sobre publicidade na advocacia;
- II) o dever de sigilo profissional, sendo vedado mencionar clientes, casos, estratégias ou documentos;
- III) o respeito à dignidade da profissão, à magistratura, ao Ministério Público, a colegas e a contrapartes;
- IV) a vedação a manifestações discriminatórias, ofensivas ou que possam ser associadas, indevidamente, à SKO.

Art. 39º – Entrevistas, artigos, palestras, podcasts e demais participações públicas em que o Membro seja identificado como vinculado à SKO dependem de prévia comunicação à área de Comunicação/Marketing e sócios patrimoniais.

Capítulo XI — Relacionamento com colegas, autoridades e terceiros

Art. 40º — Nas relações com colegas advogados, magistrados, membros do Ministério Público, árbitros, peritos, servidores e demais profissionais do Direito, o Membro observará urbanidade, lealdade processual, respeito às prerrogativas e cooperação compatível com os interesses legítimos do cliente.

Art. 41º — É vedado:

- I) expor publicamente colegas, contrapartes, magistrados ou autoridades;
- II) aliciar clientes, advogados ou colaboradores de outros escritórios mediante meios indevidos;
- III) violar prerrogativas de outros profissionais, especialmente o sigilo das comunicações entre advogado e cliente;
- IV) utilizar em proveito próprio informações privilegiadas obtidas em coadvogação ou parcerias profissionais.

Capítulo XII – Comitê de Ética e Canal de Denúncias

Seção I – Comitê de Ética

Art. 42º – Fica instituído o Comitê de Ética, órgão interno responsável por:

- I) interpretar e aplicar este Código;
- II) receber, analisar e deliberar sobre denúncias de violação;
- III) instaurar e conduzir procedimentos apuratórios internos;
- IV) propor sanções, atualizações normativas e medidas preventivas;
- V) manter registros de declarações de conflitos, autorizações específicas e jurisprudência interna.

Seção II – Canal de Denúncias

Art. 43º – Será disponibilizado Canal de Denúncias destinado ao recebimento de relatos sobre violações a este Código, à legislação aplicável ou a políticas internas.

Art. 44º – São princípios do Canal de Denúncias:

- I) confidencialidade quanto à identidade do denunciante e ao conteúdo do relato;
- II) possibilidade de denúncia anônima;
- III) vedação absoluta a retaliação contra denunciante de boa-fé, testemunhas ou pessoas que cooperem com investigações internas;
- IV) imparcialidade e devida apuração;
- V) ampla defesa e contraditório ao denunciado, observado o sigilo necessário.

§ 1º. Denúncias de má-fé, falsas ou abusivas estão sujeitas a sanções disciplinares e às medidas legais cabíveis.

§ 2º. O acompanhamento das apurações observará prazos razoáveis, com retorno ao denunciante, quando identificado, sobre a conclusão do procedimento, no que for compatível com o sigilo.

Capítulo XIII — Medidas disciplinares

Art. 45º — A violação a qualquer disposição deste Código sujeitará o infrator, a critério do Comitê de Ética e sem prejuízo das sanções legais e estatutárias cabíveis, às seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

- I)** advertência verbal, registrada em ata;
- II)** advertência por escrito;
- III)** suspensão de bonificações, participação em resultados ou alocações estratégicas;
- IV)** afastamento temporário de casos, equipes ou clientes;
- V)** rescisão do acordo de sócios, contrato de associação, prestação de serviços ou trabalho, conforme o caso, inclusive por justa causa;
- VI)** exclusão da sociedade, observados o contrato social e a legislação aplicável.

§ 1º. Na fixação da medida, serão considerados a gravidade e a reincidência da conduta, os danos provocados, o grau de culpa, a colaboração com a apuração e os antecedentes do Membro.

§ 2º. A aplicação de medida disciplinar interna não exclui a responsabilização perante a OAB, autoridades administrativas ou o Poder Judiciário.

Capítulo XIV – Disposições finais

Art. 46º – Este Código será objeto de treinamento periódico obrigatório a todos os Membros, com registro de participação.

Art. 47º – Casos omissos serão decididos pelo Comitê de Ética, à luz dos princípios deste Código, do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 48º – Este Código será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração legislativa relevante, mudança organizacional significativa ou recomendação fundamentada do Comitê de Ética.

Art. 49º – Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelos sócios, revogando-se as disposições internas em contrário.

Curitiba/PR, 12 de maio de 2026.